



A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO FORMA DE HUMANIZAR AS EXECUÇÕES ALIMENTARES

CONFLICT MEDIATION AS A WAY OF HUMANIZING FOOD EXECUTIONS

Theobaldo Spengler Neto¹
Tayla Cassiany Meirelles Severo²

O presente artigo tem como tema de pesquisa debater a audiência de conciliação ou de mediação proposta no Código de Processo Civil de 2015 para ações no rito comum e sua adequação para ações de execução/cumprimento de sentença de alimentos. Nesse sentido, o debate pretende responder ao seguinte questionamento: o juiz pode designar audiência/sessão de mediação em ações de execução de alimentos ou cumprimento de sentença como primeiro passo, mesmo sem previsão expressa no capítulo das execuções? Ainda, se a mediação de conflitos pode auxiliar para evitar o grave efeito da ação de execução de alimento: prisão do devedor? Para fins de cumprir com o proposto, o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, partindo da relação entre argumentos gerais, denominados premissas, para argumentos particulares, até se chegar a uma conclusão. Como método de procedimento foi utilizado o método monográfico, a partir da leitura e fichamentos de fontes bibliográficas ligadas ao tema da pesquisa. O debate resulta na conclusão que o magistrado pode, a qualquer tempo, designar audiência que objetiva a composição do conflito. E que, assim agindo a curto prazo de tempo, como a matéria merece, evitar medidas drásticas como a prisão do devedor de alimentos. Estar-se-ia diante da humanização desse procedimento judicial que tem por característica o manejo com o sentimento humano. Filhos e pais se digladiando. Filhos propondo a prisão dos pais. Pais presos quando a prisão em nada soluciona o real problema, que é atender as necessidades econômicas dos filhos, mantendo-se o contato, o carinho, as relações familiares. A leitura da localização do artigo 334, CPC (procedimento comum) deve ser feita sob as lentes do princípio da dignidade da pessoa humana, estendendo a possibilidade de autocomposição aos procedimentos executórios alimentares.

Palavras-chave: Autocomposição. Audiência. Mediação. Processo de execução.

Keywords: Self-composition. Hearing. Mediation. Execution process.

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2000), onde atualmente é professor adjunto. Professor de Direito Processual Civil. Vice-líder do Grupo de Pesquisas “Políticas públicas no tratamento dos conflitos”, certificado ao CNPq. Sócio do escritório Advocacia Spengler Sociedade de Advogados e administrador de Essere nel Mondo Editora Ltda. Advogado. Consultor jurídico. E-mail: theobaldospengler@spengleradvocatio.com.br.

² Bacharel em Direito formada pela Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: taylacmsevero@gmail.com.